

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1315/76.

Interessada: Carmelita Rosa Pimentel

Assunto: Equivalência de Estudos Sociais para Geografia e História e Organização Social e Política do Brasil.

Relator: Consº. José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 1033/76 -CPG- Aprov. em 15/12/76

Com. ao pleno em \_\_\_76

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Carmelita Rosa Pimentel, tendo eliminado nos Exames Supletivos de 1º grau, do Estado do Piauí, Estudos Sociais, requer equivalência de Estudos Sociais para Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil no 1º grau, no Estado de São Paulo.

O pedido foi encaminhado à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo DRECAP-1, que encontrou amparo para o pedido no Parecer CEE 1727/74, cujo interessado, Eliseu Rodrigues de Camargo, obteve equivalência dos exames supletivos de 1º grau em Estudos Sociais, prestados na Guanabara, com os exames supletivos de Geografia e de História exigidos pela Deliberação CEE 15/72 do Sistema de São Paulo.

Mas a requerente, além da equivalência com o conteúdo específico de Estudos Sociais, pretende ampliar essa equivalência à Organização Social e Política do Brasil.

A DRECAP-1 pronunciou-se favoravelmente à equivalência com Geografia e História, mas, em relação a O.S.P.B., entendeu que deve ser ouvido o Conselho Estadual de Educação.

##### APRECIÇÃO:

O Atestado de Eliminação de Disciplinas juntado ao processo diz: Atestamos que Carmelita Rosa Pimentel... à vista dos resultados obtidos nos exames realizados ao nível de 1º grau, foi considerada aprovada nas disciplinas abaixo relacionadas nos termos da legislação em vigor.

Disciplina - Avaliação - Data.

Estudos Sociais 5,30 ( cinco e trinta)/janeiro/75.

PROCESSO CEE Nº 1315/76 PARECER CEE Nº 1033/76. F.2.  
Ciências 6,10(seis e dez)/janeiro 75.  
Português 6,40 (seis e quarenta)/janeiro 75  
Diz a Resolução 58/71 do C.F.E.:

"Art. 1º- o núcleo comum a ser incluído, obrigatoriamente, nos currículos plenos do ensino de 1º e 2º graus abrangerá as seguintes matérias:

- a) Comunicação e Expressão;
- b) Estudos Sociais;
- c) Ciências;

§ 1º- Para efeito da obrigatoriedade atribuída ao núcleo comum, incluem-se como conteúdos, específicos das matérias fixadas:

- a) Em Comunicação e Expressão - a Língua Portuguesa;
- b) Em Estudos Sociais - A Geografia, a História e a Organização Social e Política do Brasil;
- c) Nas Ciências - a Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas."L.D.B.- pág.43.

Diz ainda o Parecer 853 que a O.S.P.B. é um novo ingrediente introduzido nos Estudos Sociais. E, no final: Os conteúdos estão expressos em a) . . . b) Estudos Sociais com aspectos de Geografia, História e O.S.P.B.

Em vista do que se acaba de citar, a O.S.P.B., para fins de equivalência, não pode ser substituída por outra disciplina, como, alias, o dispõe o Art. 12 da Lei 5692/71.

No Sistema de São Paulo, para os exames supletivos, exigem-se, no 1º grau, as seguintes disciplinas: Língua portuguesa, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas.

Cada disciplina é considerada à parte.

Assim, pois, a simples menção de "Estudos Sociais", sem informações sobre o tratamento pedagógico dispensado aos respectivos conteúdos específicos, torna difícil avaliar o grau de equivalência.

Observe-se, também, que o fato de estarem duas ou três disciplinas como conteúdos específicos da mesma matéria mostra que pertencem a mesma área de conhecimento, mas, nem por isso, se poderá dizer que sejam equivalentes.

PARECER CEE Nº 1033/76 PROCESSO CEE Nº 1315/76. F.3.

No caso designado como das "três provas" que inclui três conteúdos específicos em uma única nota que é atribuída à matéria, o que se entende é que foram estudadas e se fez a avaliação do aproveitamento em cada um deles, de modo que a nota única atribuída à matéria, cujo conteúdo integram, importa em atribuir a cada um deles o aproveitamento suficiente para a aprovação.

No caso em avaliação, o que se deve averiguar é se aprovação em Estudos Sociais, no Sistema Educacional do Piauí - aprovação em bloco de vários conteúdos específicos - equivale à aprovação dos referidos conteúdos específicos um por um separadamente no Sistema do Estado de São Paulo. Essa equivalência só existe se todos os conteúdos específicos exigidos nos exames supletivos pelo Sistema de São Paulo tiverem sido aprovados em bloco como conteúdos específicos das respectivas matérias nos exames supletivos realizados no Sistema do Piauí.

No Estado de São Paulo, e com razão se exigem História, Geografia, Educação Moral e Cívica e O.S. P.B., que, embora consideradas e aprovadas em separado, estão incluídas em "Estudos Sociais" como, aliás, dispõe a Lei.

A Educação Moral e Cívica não substitui a O.S.P.B., a não ser quando, deixando de constar dos currículos em separado, a O.S.P.B. estiver compreendida explicitamente na programação da Educação Moral e Cívica - Decreto nº 68.065-14-1-71 - alínea b do Art. 70.

Não só por causa do que dispõe a Lei, mas também pela abrangência específica dos seus respectivos conteúdos, embora articuladas e entrosadas entre si, são disciplinas perfeitamente distintas.

Em resumo, pois, a requerente só poderá ser atendida se, entre os conteúdos específicos de Estudos Sociais nos exames supletivos que realizou, estiver incluída a O.S.P.B. Ampliar a abrangência da equivalência atribuída aos outros conteúdos específicos, a qualquer outra disciplina não estudada, não é admissível.

2- Verifica-se por meio deste certificado que o critério adotado para aprovação foi o de matérias do núcleo comum e não dos respectivos conteúdos específicos,

PROCESSO CEE Nº 1315/76 PARECER CEE Nº 1033/76

mencionados separadamente.

Se a Lei foi observada como a explicita a alínea b do parágrafo 1º do Art. 1º da Resolução 8/71 do Conselho Federal de Educação, incluïrem-se como conteúdos específicos dos Estudos Sociais a Geografia, a História e a O.S.P.B., e assim a interessada pode ser atendida.

Dos Sistemas Estaduais 14 incluem Educação Moral e Cívica e O.S.P.B. em Estudos Sociais. Nesses Sistemas a aprovação pelas matérias englobando os respectivos conteúdos específicos permite reconhecer a equivalência com os referidos conteúdos específicos tratados e aprovados separadamente no Sistema Estadual de São Paulo, isto é, a aprovação em Estudos Sociais equivale à aprovação em Geografia, História, O.S.P.B. e Educação Moral e Cívica.

Considerando que os Estados mais próximos do Piauí adotam a inclusão de O.S.P.B., E.M.C. em Estudos Sociais, é de presumir que o Sistema do Piauí também as tenha incluído, podendo a interessada, nesse caso, ser atendida.

Levar-se-á em conta, se adotada essa inferência, o que consta do Art. 8º, onde se fez menção do núcleo comum; da alínea b e do parágrafo único do Art. 10 da Resolução 26/72 do C.E.E. do Piauí em que se usa a expressão "educação geral equivalente às 4 últimas séries do ensino do 1º grau; levar-se-á em conta a expressão "de acordo com a legislação em vigor" que consta do certificado expedido a favor da interessada, para admitir que o Sistema do Piauí, quando menciona a matéria "Estudos Sociais" do núcleo comum, está aplicando o que dispõe o Art. 1º da Resolução 8/71 do C.F.E., seus parágrafos e as respectivas alíneas a,b e c.

Admitida como certa a inferência acima referida, pode-se admitir a seguinte conclusão:

Em face do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento de que a equivalência da matéria "Estudos Sociais" em que foi aprovada Carmelita Rosa Pimentel, em exames supletivos, conforme certificado que apresentou, é extensiva a O.S.P.B., visto que esta disciplina, nos termos

F.5.

PROCESSO CEE Nº 1515/76 PARECES CEE Nº 1033/76.

do Art. 1º, parágrafo 1º e alínea b, da Resolução 8/71 do C.E.E. está incluída com Geografia e História em Estudos Sociais.

São Paulo, 08 de dezembro da 1976  
a) Cons. José B. Santos Júnior  
Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, João Baptista Salles da Silva, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 08 de dezembro de 1976

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.